



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório final

Proposta de Lei n.º 176/XII/3.ª (GOV)

**Autora:** Deputada Cecília  
Meireles

---

Procede a 2.ª alteração a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de junho, e o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1. Nota Preliminar**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar a Proposta de Lei 176/XII/3.<sup>a</sup>, que procede à 2.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de junho, e o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 15 de outubro de 2013, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), no próprio dia. Na reunião da Comissão de 15 de outubro ficou também a Deputada Cecília Meireles (CDS-PP) encarregada da responsabilidade de elaborar o presente parecer.

### **2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

A proposta de Lei sob análise visa, em primeiro lugar, proceder à segunda alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013. São alterados os Mapas que acompanham o Orçamento e que estabelecem os tetos de despesa fixados para o conjunto das Administrações Públicas. Frise-se que não há, desta vez, qualquer Relatório a acompanhar a Lei e os Mapas.

Assim, a despesa dos Serviços Integrados passa de 185.775 milhões de euros para 186.249 milhões de euros, um acréscimo de cerca de 474 milhões de euros, que se deve sobretudo a uma revisão em alta no Orçamento do Ministério das Finanças (rubricas ‘Proteção Social’, ‘Gestão da Dívida e da Tesouraria Pública’ e ‘Recursos Próprios Comunitários’). As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos sobem de 38.133 milhões de euros para 38.485 milhões de euros, e no caso da Segurança Social há uma redução de 53.676 para 53.571 milhões de euros. Não há, porém, qualquer revisão do tecto estabelecido para o endividamento líquido do Estado.

A alteração ao Orçamento estabelece ainda uma autorização para a transferência de verbas num montante até 300.000€ para o Orçamento da Direção-Geral das Autarquias Locais, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que destinadas ao desenvolvimento de projectos de apoio à modernização da gestão autárquica.

Procede-se também à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais. A alteração incide sobre o artigo 36.º (“Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2007”), aumentando os *plafonds* máximos atribuíveis às empresas candidatas a benefícios fiscais, e sobre o artigo 66.º-B, que regula a dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura. A introdução de um n.º 11 visa fazer com que este benefício possa ser “atribuído à mesma igreja ou comunidade religiosa radicada em Portugal, à mesma pessoa coletiva de utilidade pública de fins de beneficência, de assistência ou humanitários, ou à mesma instituição particular de solidariedade social, constante da lista oficial de instituições, escolhida pelo sujeito passivo para receber a consignação de quota do IRS prevista na Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho”.

Finalmente, são feitas várias alterações ao Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida. As alterações incidem sobre questões como a as que dizem respeito à definição do que é objeto do diploma, a abrangência do mesmo, as regras de liquidação e de processamento do imposto respectivo, etc.

## **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Proposta de Lei 176/XII/3ª, que procede à 2ª alteração da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser levada a apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2013

**A Deputada Relatora**

**(Cecília Meireles)**

**O Presidente da Comissão**

**(Eduardo Cabrita)**

